



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N° 1.794, de 13 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	
PROTOCOLO	
DATA	21 / 12 / 2023
	11 h 55 min
2643	Jahmon

Dispõe sobre a instituição do Programa denominado *Empreende Nova Andradina* no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente lei institui, no âmbito municipal, o programa *Empreende Nova Andradina*, que estabelece condições, regras e norteia os procedimentos operacionais para a promoção do desenvolvimento local.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÕES

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar processos licitatórios em local público, diverso do Paço Municipal ou em salões privados, de modo a facilitar a participação popular e promover a transparência na utilização dos recursos públicos.

Parágrafo único. Independente do local em que for realizado, a sessão será pública e divulgado o endereço completo do local no edital do certame.

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCAIS

Art. 3º. O cadastro de fornecedores deverá, preferencialmente, ser na forma eletrônica, promovendo o incremento das ações necessárias à efetivação das suas políticas e diretrizes, em especial de suprimentos, valorizando a excelência no relacionamento com aqueles e o desenvolvimento econômico e social sustentável.

§1º. O cadastramento eletrônico quando adotado contemplará, em todo o ciclo dos suprimentos, o armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.794/2023 pág. 02

comunicação à distância pela rede mundial de computadores e a assinatura eletrônica, certificada e cadastrada nos registros do Município de Nova Andradina.

§2º. As empresas devidamente cadastradas no sistema de cadastramento eletrônico do Município de Nova Andradina receberão automaticamente, em seus respectivos e-mails, os avisos de licitação que serão realizadas, bem como as expectativas de compras públicas de acordo com o Plano Anual de Compras e Contratações do Município.

§3º. O cadastramento e o descadastramento será de responsabilidade da empresa interessada em participar dos processos licitatórios realizados pelo Poder Executivo do Município de Nova Andradina.

§4º. O Poder Executivo do Município de Nova Andradina poderá alocar recursos específicos visando o desenvolvimento de fornecedores segundo políticas e diretrizes traçadas por ato próprio.

§5º. Todas as vezes que, no mínimo, 03 (três) empresas potenciais fornecedoras, estejam devidamente cadastradas no portal do MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, no segmento e ramo de interesse do Poder Executivo, e que possam cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, será aplicado a prioridade por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediada no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e o Decreto Municipal 2524/2020.

§6º. A não aplicação do parágrafo anterior deverá ser justificada no processo.

CAPÍTULO IV

DA PADRONIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

Art. 4º. O catálogo de materiais e serviços será anualmente revisado, excluindo itens defasados ou não utilizados e incluindo novos itens.

Parágrafo único. A revisão supracitada será, no mínimo, com 60 (sessenta) dias antes da abertura do certame licitatório para aquisição e/ou contratação do novo produto e ou serviço.

Art. 5º. O Poder Executivo do Município de Nova Andradina disponibilizará a todos os potenciais fornecedores, em seu portal eletrônico, o acesso facilitado para a emissão das certidões jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.794/2023 pág. 03

CAPÍTULO V DO PLANO ANUAL DE COMPRAS

Art. 6º. O Plano Anual de Compras do Município de Nova Andradina deverá ser elaborado no último trimestre do exercício e terá como finalidade a previsão das aquisições e contratações a serem realizadas no ano subsequente.

§1º. O Plano Anual de Compras deverá apresentar a expectativa mensal de realização do processo licitatório, bem como a probabilidade da modalidade licitatória a ser adotada, o qual será elaborado pelo Setor de Compras e pela Comissão Permanente de Licitação, com auxílio dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Nova Andradina.

§2º. O Plano Anual de Compras deverá ser revisado trimestralmente.

Art. 7º. O estimativo de compras para os pequenos negócios locais será encaminhado para divulgação de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

I – Portal do Empreende Nova Andradina;

II - Sala do Empreendedor;

III - Associação ou sindicato empresarial.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 8º. O Poder Executivo do Município de Nova Andradina poderá, desde que conveniente, instituir um Fórum / Observatório (grupo da organização civil) para acompanhar, sugerir e avaliar as ações do Programa de Desenvolvimento Local proposto nesta lei.

Parágrafo único. A criação do Fórum de Desenvolvimento Local será normatizada por instrumento do executivo.

Art. 9º. O Poder Executivo do Município de Nova Andradina poderá fazer parcerias com demais órgãos públicos ou privados para a promoção e o desenvolvimento local.

CAPÍTULO VII PORTAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.794/2023 pág. 04

Art. 10. O Poder Executivo disponibilizará na rede mundial de computadores um portal para cadastramento de potenciais empresas locais para facilitar o acesso às compras públicas municipais.

Art. 11. O portal será operacionalizado pela Sala do Empreendedor que atualizará as informações e divulgará a todos os cadastrados no programa Empreende Nova Andradina.

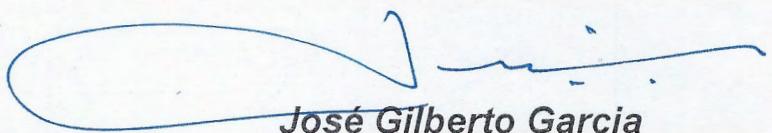
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Município de Nova Andradina desenvolverá as ações necessárias para a efetivação da presente norma.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no âmbito de sua competência e poderá, cumprindo a ordem cronológica de pagamentos, a seu critério, priorizar o pagamento para as empresas sediadas no município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2023.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	DIARIO OFICIAL
Edição Nº	17213
Data	13/12/23



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:0480
5986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2023.12.13 16:23:07
-04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 147/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO LEI 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 103/2023 – Processo nº PM-ADM-2023/05827, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, Lei Complementar 123/2006. Tipos de preços por item/objeto: Contratação de Microempresa (ME), Empresa Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, da Lei Complementar 123/2006, especializada, para aquisição e renovação de Certificado Digital do tipo A-3 (e-CPF e e-CNPJ) com token para atender os departamentos de finanças, conforme solicitação 238/2023 e, conforme especificações constantes no Anexo I – termo de referência do Edital.

O edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação:

Dia: 08/01/2024 às 07:30 horas (Horário Local).

Nova Andradina MS, 12 de dezembro de 2023

Osmar F da Nobrega
Setor de Licitações

ERRATA DO AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 117/2023

Processo PM-ADM-2023/06903.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, através da Comissão Licitação, designada pela Portaria nº 214/2023 de 31/03/2023, publicada no Jornal Oficial do Município, no dia 09 de maio de 2023, torna público para conhecimento dos interessados: **ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 117/2023**, “seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresas especializada na aquisição de medicamentos (anestésicos) e materiais básicos necessários para a rotina no departamento de veterinária do CCZ, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital”, publicado em Diário Oficial do Município no dia 11/12/2023, nº 1721, Ano IX e, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 06/12/2023 N° 11. 347, pag. 198, e Diário Oficial da União nº 235, seção 3, pag. 335 em 12/12/2023.

ONDE SE LÊ:

“A abertura do Certame acontecerá no dia 05 de janeiro de 2023, às 07h30min (HORÁRIO LOCAL)” e,

“Nova Andradina – MS, 08 de setembro de 2023”

LEIA-SE:

“A abertura do Certame acontecerá no dia 05 de janeiro de 2024 às 07h30min (HORÁRIO LOCAL).” e

“Nova Andradina – MS, 11 de dezembro de 2023”

Maiores informações e consultas para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063, 5064 e 5213 ou pelo e-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br

Nova Andradina - MS, 12 de dezembro de 2023.

Osmar Ferreira da Nobrega
Membro da C.P.L

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N 001/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Onde se lê:

7. DO OBJETO

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.2. A primeira se dará através de Pontuação por títulos e experiência e classificará as 30 maiores pontuações, sendo a pontuação mínima de 30 pontos.

Leia-se:

7. DO OBJETO

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.2. A primeira se dará através de Pontuação por títulos e experiência e classificará as 30 maiores pontuações, sendo a pontuação mínima de 10 pontos.

Nova Andradina – MS, 13 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

LEI N° 1.794, de 13 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a instituição do Programa denominado Empreende Nova Andradina no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente lei institui, no âmbito municipal, o programa Empreende Nova Andradina, que estabelece condições, regras e norteia os procedimentos operacionais para a promoção do desenvolvimento local.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÕES

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar processos licitatórios em local público, diverso do Paço Municipal ou em salões privados, de modo a facilitar a participação popular e promover a transparência na utilização dos recursos públicos.

Parágrafo único. Independente do local em que for realizado, a sessão será pública e divulgado o endereço completo do local no edital do certame.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCAIS

Art. 3º. O cadastro de fornecedores deverá, preferencialmente, ser na forma eletrônica, promovendo o incremento das ações necessárias à efetivação das suas políticas e diretrizes, em especial de suprimentos, valorizando a excelência no relacionamento com aqueles e o desenvolvimento econômico e social sustentável.

§1º. O cadastramento eletrônico quando adotado contemplará, em todo o ciclo dos suprimentos, o armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, a comunicação à distância pela rede mundial de computadores e a assinatura eletrônica, certificada e cadastrada nos registros do Município de Nova Andradina.

§2º. As empresas devidamente cadastradas no sistema de cadastramento eletrônico do Município de Nova Andradina receberão automaticamente, em seus respectivos e-mails, os avisos de licitação que serão realizadas, bem como as expectativas de compras públicas de acordo com o Plano Anual de Compras e Contratações do Município.

§3º. O cadastramento e o descadastramento será de responsabilidade da empresa interessada em participar dos processos licitatórios realizados pelo Poder Executivo do Município de Nova Andradina.

§4º. O Poder Executivo do Município de Nova Andradina poderá alocar recursos específicos visando o desenvolvimento de fornecedores segundo políticas e diretrizes traçadas por ato próprio.

§5º. Todas as vezes que, no mínimo, 03 (três) empresas potenciais fornecedores, estejam devidamente cadastradas no portal do MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, no segmento e ramo de interesse do Poder Executivo, e que possam cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, será aplicado a prioridade por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediada no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e o Decreto Municipal 25/24/2020.

§6º. A não aplicação do parágrafo anterior deverá ser justificada no processo.

CAPÍTULO IV

DA PADRONIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

Art. 4º. O catálogo de materiais e serviços será anualmente revisado, excluindo itens defasados ou não utilizados e incluindo novos itens.

Parágrafo único. A revisão supracitada será, no mínimo, com 60 (sessenta) dias antes da abertura do certame licitatório para aquisição e/ou contratação do novo produto e ou serviço.

Art. 5º. O Poder Executivo do Município de Nova Andradina disponibilizará a todos os potenciais fornecedores, em seu portal eletrônico, o acesso facilitado para a emissão das certidões jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, no que couber.

CAPÍTULO V

DO PLANO ANUAL DE COMPRAS

Art. 6º. O Plano Anual de Compras do Município de Nova Andradina deverá ser elaborado no último trimestre do exercício e terá como finalidade a previsão das aquisições e contratações a serem realizadas no ano subsequente.

§1º. O Plano Anual de Compras deverá apresentar a expectativa mensal de realização do processo licitatório, bem como a probabilidade da modalidade licitatória a ser adotada, o qual será elaborado pelo Setor de Compras e pela Comissão Permanente de Licitação, com auxílio dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Nova Andradina.

§2º. O Plano Anual de Compras deverá ser revisado trimestralmente.

Art. 7º. O estimativo de compras para os pequenos negócios locais será encaminhado para divulgação de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

I – Portal do Empreende Nova Andradina;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

- II - Sala do Empreendedor;
- III - Associação ou sindicato empresarial.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 8º O Poder Executivo do Município de Nova Andradina poderá, desde que conveniente, instituir um Fórum / Observatório (grupo da organização civil) para acompanhar, sugerir e avaliar as ações do Programa de Desenvolvimento Local proposto nesta lei.

Parágrafo único. A criação do Fórum de Desenvolvimento Local será normatizada por instrumento do executivo.

Art. 9º O Poder Executivo do Município de Nova Andradina poderá fazer parcerias com demais órgãos públicos ou privados para a promoção e o desenvolvimento local.

CAPÍTULO VII PORTAL ELETRÔNICO

Art. 10. O Poder Executivo disponibilizará na rede mundial de computadores um portal para cadastramento de potenciais empresas locais para facilitar o acesso às compras públicas municipais.

Art. 11. O portal será operacionalizado pela Sala do Empreendedor que atualizará as informações e divulgará a todos os cadastrados no programa Empreende Nova Andradina.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Município de Nova Andradina desenvolverá as ações necessárias para a efetivação da presente norma.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no âmbito de sua competência e poderá, cumprindo a ordem cronológica de pagamentos, a seu critério, priorizar o pagamento para as empresas sediadas no município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1.795, de 13 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a transparéncia sobre emendas parlamentares estaduais e federais destinadas ao Município de Nova Andradina/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica estabelecido ao Poder Executivo Municipal o dever de dar transparéncia sobre a existência de emendas parlamentares estaduais e federais destinadas ao Município, conforme a Lei de Acesso à Informação (LAI).

Parágrafo único: As informações deverão estar disponíveis no Portal da Transparéncia do Município constando:

- I - os valores envolvidos;
- II - os prazos estabelecidos;
- III - o nome do parlamentar autor da emenda;
- IV - a destinação dos recursos.

Art. 2º. As informações devem constar em publicação no Diário Oficial, além de encaminhadas por meio de documento padrão e oficial estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, endereçado aos Conselhos Municipais pertinentes.

Art. 3º. Os informes deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação da destinação da emenda.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1.796, de 13 de dezembro de 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do ANEXO I, da Lei n°. 1.714/2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS, para o exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina - MS autorizado a alterar o objeto da **Emenda Impositiva n° 01/2022**, que tinha destinação para a premiação do Festival de Canção de Nova Andradina - FESTINOVA, de autoria do Vereador Josenildo Ceará - PT, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para as especificações abaixo descritas:

Secretaria/unidade orçamentária	Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Associação Cultural e Esportiva de Nova Andradina - ACENA	R\$	—	R\$ 20.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 3.302, de 13 de dezembro de 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, especificamente as contidas no inciso V, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de julho de 1941;

CONSIDERANDO a propriedade das pessoas físicas **Roberto José Batalini**, CPF n°. ***.***.***-15 e outros, com área de 2.221,80m² (dois mil, duzentos e vinte e um metros e oitenta centímetros quadrados), sendo parte da matrícula 1.354 do 1º SRI desta comarca;

CONSIDERANDO a utilidade pública e o interesse social urbanístico de se obter a área supracitada para interligar o loteamento residencial Umbaracá com o loteamento Jardim Imperial, a fim de melhorar a via de acesso da população e melhorar os centros de população;

CONSIDERANDO o interesse de abrir, conservar e melhorar as vias públicas (artigo 5º, "i", do Decreto-Lei 3.365/1941);

CONSIDERANDO que a desapropriação por interesse social urbanístico encontra respaldo no Decreto-Lei Federal n° 3.365/41;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública e interesse social urbanístico, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a área abaixo descrita, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956, **parte do imóvel registrado sob a matrícula nº. 1.354 do CRI da Comarca de Nova Andradina, com área de 2.221,80m² (dois mil e duzentos e vinte e um metros e oitenta centímetros quadrados), conforme delimitado abaixo:**

I – Um terreno determinado por Lote 04-C (quatro C), frente com a Rua Sebastião

Ferreira de Souza, lado par, no zoneamento ZRAD-1 (Zona Residencial de Alta Densidade 1), nesta cidade e comarca de Nova Andradina - MS, com área de 2.221,80m² (dois mil, duzentos e vinte e um metros e oitenta centímetros quadrados), sendo parte da matrícula 1.354 do 1º SRI desta comarca e de propriedade das pessoas físicas **Roberto José Batalini, CPF nº. ***.***.***-15, casado pelo regime de comunhão universal de bens com **Rosangela Aparecida Paes Batalini**, CPF nº. ***.***.***-37, **Moacir Batalini**, CPF nº. ***.***.***-53, casado pelo regime de comunhão universal de bens com **Verá Lucia Marchetti**, CPF nº. ***.***.***-30, **Ylson Vicente Batalini**, CPF nº. ***.***.***-49, casado pelo regime de comunhão universal de bens com **Sirlei Blasques Frascati Batalini**, CPF nº. ***.***.***-43, com o seguinte memorial descritivo: pela frente (noroeste) confronta com a Rua Sebastião Ferreira de Souza, numa extensão de 12,00m (doze metros); pelos fundos (sudeste), confronta com o Lote 05, parte 03, matrícula 31.735 deste CRI local, localizado no Loteamento Residencial Umbaracá, numa extensão de 12,00m (doze metros); pelo lado direito (nordeste), confronta com o Lote 04-B, numa extensão de 185,15m (cento e vinte e cinco metros e quinze centímetros); e pelo lado esquerdo (sudeste) confronta com o Lote 04-A, numa extensão de 185,15m (cento e vinte e cinco metros e quinze centímetros).**

Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior, que é objeto desta desapropriação, terá por finalidade interligar o Loteamento Residencial Umbaracá com o Loteamento Jardim Imperial, a fim de melhorar a via de acesso da população e melhorar os centros de população.

Art. 3º. Fica declarada de caráter urgente, a desapropriação objeto deste decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal n° 3.365/41, com a redação dada pela Lei Federal n° 2.786, de 21.05.56.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta da dotação orçamentária 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Unidade 04.05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Funcional 15.451.0003 – Ações de infraestrutura urbana e desenvolvimento local, Projeto/Atividade 2.003 – Aquisição de terrenos para fins de uso público, Elemento Despesa 4.4.90.61.00.00.00.00.01.1.000 – Aquisição de Imóveis, Código Reduzido 000011.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 13 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°. 3.304, de 13 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre os restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão para Análise de restos a pagar da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, dos Fundos, Fundações e demais órgãos da administração inscritos nos exercícios anteriores composta pelos seguintes membros:

- 1) **Luiz Eduardo de Paula Gonçalves**, como presidente;
- 2) **Rayane Barbosa Nogueira da Silva**, como membro;
- 3) **Marli Damasceno Pereira**, como membro.

Art. 2º. A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos a pagar processados e não processados em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º. A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um parecer sobre a legalidade de cada processo analisado.

Parágrafo único. Aos restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa inscrita em restos a pagar processados, deverão ser cancelados integralmente.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendida à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL